



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.680 de 22 de Setembro de 2017.

**DENOMINA DE DISTRITO CAJAZEIRAS VELHA  
A COMUNIDADE RURAL LOCALIZADA NA  
REGIÃO LESTE, DESTE MUNICÍPIO E, DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Distrito Cajazeiras Velha, a comunidade Rural localizada na região Leste do Município de Cajazeiras, e adjacências, com os seguintes limites e confrontações:

- I- Ao Norte, com o Sítio Contas 1 e 2, deste Município;
- II- Ao Sul, com o Distrito de Gravatá, Distrito de São João do Rio do Peixe;
- III- Ao Leste, com o Sítio Angico, município de Nazarezinho;
- IV- Ao Oeste, com a Fazenda Faisqueira, deste Município.

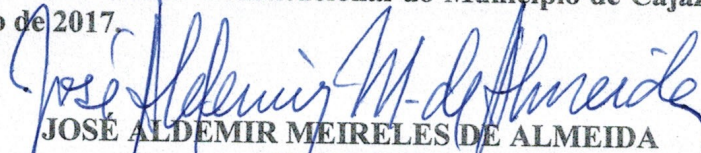
**Art. 2º** - A criação deste Distrito se dá nos termos do Artigo – 12, do Ato das Disposições Transitórias, combinando com o Artigo – 161, da Lei Orgânica do Município de Cajazeiras.

**Art. 3º** - Para a administração do Distrito do Distrito de Cajazeiras Velha, fica instituído o cargo comissionado de Administrador Regional do Distrito de Cajazeiras Velha – (sigla) ARD.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em  
22 de Setembro de 2017.

  
JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO